

**RESOLUÇÃO N° 085/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

**Aprova o Regulamento do Programa de Extensão: "Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais", da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 52765/2017, de 24 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão: "Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais", da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO  
"OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E MOVIMENTOS  
SOCIAIS" DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais da Unioeste, programa de extensão de caráter multicampi, multi e transdisciplinar, vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, tem por finalidades:

I - agregar, articular e fortalecer ações de extensão, ensino, pesquisa e de gestão da Unioeste relacionadas às áreas temáticas dos Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais;

II - proporcionar espaços de encontros, trocas de ideias, experiências e proposições coletivas de pesquisas e ações em áreas temáticas relacionadas;

III - qualificar a ação da Universidade junto às comunidades/sociedade, enriquecendo o ambiente acadêmico com questões emergentes;

IV - contribuir para dar visibilidade à questões e problemas sociais emergentes no campo e fortalecer as lutas das entidades de defesa dos Direitos Humanos e Movimentos Sociais e Cidadania;

V - denunciar e posicionar-se em relação à situações sociais críticas de ameaças e violação de direitos, especialmente nas regiões de abrangência da Unioeste e nas áreas temáticas afetadas ao Programa, através da produção de documentos e subsídios cientificamente fundamentados;

VI - colaborar para a efetivação e garantia dos Direitos Humanos, especialmente na região da abrangência da Unioeste;

VII - criar condições coletivas para a elaboração e execução de projetos e programas de extensão, ensino, pesquisa e de gestão no âmbito de abrangência do Observatório a fim de viabilizar espaços participativos e formativos para a comunidade acadêmica;

VIII - constituir um espaço de integração permanente da Universidade com a Sociedade, de modo a integrar, efetivamente, a comunidade externa tanto na elaboração e planejamento das atividades quanto na sua execução e avaliação.

**Art. 2º** O Observatório de Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais da Unioeste reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** Podem ser vinculadas ao Observatório programas e projetos de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão da Unioeste que contemplem ou dialoguem com alguma temática relacionada com Direitos Humanos, Cidadania ou Movimentos Sociais.

**Parágrafo único.** Podem participar do observatório outras instituições mediante convênios com a Unioeste.

**Art. 4º** O Observatório é composto pelos seguintes membros:

I - membros efetivos: docentes, discentes e agentes universitários da Unioeste vinculados a atividades de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão que abordem temáticas diretamente relacionadas a áreas temáticas que sustentam o Programa.

II - membros colaboradores: todos integrantes da comunidade acadêmica da Unioeste que tenham afinidade com as áreas temáticas; docentes e discentes de outras instituições de ensino superior, desde que atuem em atividades de extensão, pesquisa e/ou ensino no âmbito de atuação do Observatório, integrantes de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais com afinidade temática com o Observatório.

**Art. 5º** A vinculação de novos programas e projetos de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão ao Observatório, assim como a inclusão de membros efetivos deve ser proposta ao coordenador do Programa, que encaminha para ser aprovado no Conselho Técnico.

**Art. 6º** Os membros colaboradores são aceitos após:

I - assinatura de termo de cooperação específica quando se tratar de membros externos de outra Instituição de Ensino Superior (IES);

II - indicação dos orientadores ou coordenadores de projetos de extensão, ensino, pesquisa ou gestão, quando se tratar de discentes ou solicitação formal para a coordenação do observatório;

III - solicitação formal quando se tratar de agente Universitário da Unioeste;

IV - solicitação formal quando se tratar de integrante de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais;

V- aprovação no Conselho Técnico.

**Parágrafo único.** O vínculo de participantes externos oriundos de outra IES ou de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais, objetiva a participação individual e não a instituição à qual pertença.

**Art. 7º** A permanência de cada integrante no Observatório é renovada por ocasião do relatório trienal, vinculado ao cumprimento dos objetivos previstos nos termos de cooperação assinados ou atividades desenvolvidas, quando se tratar de parceiros externos, e ao desenvolvimento de atividades de

extensão, ensino, pesquisa ou gestão, relativas às áreas temáticas do Programa, quando se tratar de agentes universitários, docentes e discentes da Unioeste.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** Para a consecução de suas atividades o Observatório constituir-se-á de:

- I - Conselho Técnico;
- II - Coordenador/a geral;
- III - Subcoordenador/a;
- IV - Secretaria;
- V - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Colegiado é composto por um representante de cada projeto, programa, ação de gestão, organização da sociedade civil e órgãos oficiais vinculados ao Observatório.

§ 2º O coordenador geral é escolhido entre e pelos membros do Colegiado, contanto que esteja atuando, no mínimo, um ano no projeto vinculado, e que pertença ao quadro de servidores efetivos da Unioeste.

§ 3º O mandato de coordenador geral e do subcoordenador são de três anos, podendo ambos ser reconduzidos uma vez consecutivamente.

§ 4º As atividades de Secretaria são exercidas, preferencialmente, por um agente universitário ou por estagiário, ou por um bolsista, ou ainda por um membro do Conselho Técnico.

§ 5º Os Grupos de Trabalho são constituídos conforme demanda, podendo ser propostos por qualquer membro do Observatório e devendo ser aprovados na coordenação.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Do Conselho Técnico

**Art. 9º** Ao Conselho Técnico do Observatório compete:

- I - escolher coordenador geral e subcoordenador;
- II - aprovar planos de trabalho e relatórios;
- III - propor e aprovar a criação ou extinção de Grupos de Trabalho que podem ser permanentes ou temporários;
- IV - deliberar sobre e aprovar a redação de documentos/cartas/manifestos públicos;
- V - deliberar sobre a indicação de novos membros do colegiado, efetivos e colaboradores;
- VI - convocar ao menos uma reunião geral anual para apresentação, avaliação e planejamento de ações.

#### Seção II

##### Do Coordenador/a Geral

**Art. 10.** Ao Coordenador Geral do Observatório compete:

- I - administrar e representar o Observatório;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias do Conselho Técnico do Programa a cada três meses ou extraordinárias quando necessário;

III - supervisionar e orientar as atividades do Observatório;

IV - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom funcionamento do Observatório;

V - manter contatos e intercâmbios com outros órgãos e setores de Unioeste bem como com outras organizações, órgãos e instituições a fim de inserir o Observatório numa rede de atuação e pesquisa a partir de suas áreas temáticas;

VI - responsabilizar-se pela guarda de informações, dados e materiais científicos oriundos dos trabalhos provenientes do Observatório, bem como pelos equipamentos e outros bens materiais destinados às suas atividades;

VII - apresentar relatórios trienais e o novo cronograma de atividades junto à Proex, conforme resolução que rege as atividades de Extensão da Unioeste;

VIII - executar outras atividades correlatas;

IX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **Seção III**

#### **Do subcoordenador**

**Art. 11.** Ao subcoordenador do Observatório compete:

I - auxiliar o Coordenador Geral nas suas funções;

II - substituir o Coordenador Geral quando necessário;

III - supervisionar os prazos de relatórios trienais e o novo cronograma de atividades junto à Proex, conforme resolução que rege as atividades de Extensão da Unioeste;

IV - supervisionar o cumprimento e fazer cumprir este Regulamento;

V - executar outras atividades correlatas.

#### **Seção IV**

##### **Das Atividades da Secretaria**

**Art. 12.** As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos, projetos e relatórios executados pelo Programa;

II - guardar e conservar o acervo do observatório;

III - organizar o fluxo de acesso da comunidade acadêmica e externa interessada às atividades desenvolvidas pelo Programa;

IV - participar das reuniões de coordenação, grupos de trabalho e assembleias do Programa;

V - organizar, atualizar e, eventualmente, publicizar dados, resultados de projetos de Extensão, Pesquisa, Ensino e de gestão de interesse social e/ou relevantes para o bom desempenho do Programa;

VI - contribuir na redação de documentos, manifestos e/ou informes do Observatório em relação a temas e questões polêmicas, ouvidos os membros especialistas nas áreas afetas e/ou Grupos de Trabalho indicados para tal.

#### **Seção V**



### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 13.** Compete aos Grupos de Trabalho:

I - promover pesquisas, ações e/ou eventos em torno de temas emergentes ou urgentes;

II - produzir materiais, documentos e disponibilizar informações acadêmicas sobre determinados temas relacionados ao Observatório;

III - apoiar e desenvolver ações e projetos junto a populações vulneráveis nas regiões de abrangência da Unioeste;

IV - subsidiar e propor políticas públicas específicas nas áreas de atuação do Observatório;

V - propor e desenvolver atividades de conscientização e formação (ensino/pesquisa/extensão e de gestão) em áreas consideradas de relevância para o Observatório.

**Art.14.** Os grupos de trabalho podem ser de caráter permanente ou temporário, devendo ser extintos assim que o objetivo específico almejado for alcançado.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.15.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a coordenação do Programa.